

DECRETO Nº 31.548, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de planejar e implantar a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO ser prioridade do Governo do Estado a promoção e o fomento do desenvolvimento sustentável em seu território, sendo a democratização do acesso ao crédito importante instrumento para a consecução desta finalidade;

CONSIDERANDO o objetivo de implantação de Agência de Fomento no âmbito do Estado de Pernambuco, cujo escopo é facilitar o acesso ao crédito à população de baixa renda, bem como às micro e pequenas empresas, permitindo a intensificação das ações de interiorização do desenvolvimento e a aproximação do Estado dos setores econômicos mais carentes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de elaborar o modelo conceitual da Agência em comento, em consonância com os Planos de Governo e as políticas promovidas pelo Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Grupo de Trabalho com o objetivo de planejar e implantar a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco, ao qual compete:

I – elaborar o modelo conceitual da Agência, em consonância com os Planos de Governo e as políticas do Estado de Pernambuco;

II – cumprir os requisitos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para a constituição e implantação da referida Agência;

III – elaborar todos os atos necessários à constituição da Agência;

IV – providenciar os meios físicos, humanos, financeiros e tecnológicos necessários à implantação e ao funcionamento da Agência.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto por 02 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II – Secretaria de Planejamento e Gestão;

III – Secretaria da Fazenda;

IV – Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária;

V – Secretaria Especial de Articulação Social;

VI – Procuradoria Geral do Estado;

VII – Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER.

§ 1º O Grupo de Trabalho ora instituído será coordenado pelo Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER, o qual representará o Estado de Pernambuco junto ao Banco Central do Brasil para os fins estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho, e respectivos suplentes, serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação dos titulares dos órgãos e entidades a que estejam vinculados, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

§ 3º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, devendo lavrar atas das reuniões e encaminhá-las ao Secretário de Desenvolvimento Econômico.

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para apoiar e orientar nas suas competências.

Art. 3º O Grupo de Trabalho ora instituído terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Fica vedada a percepção de qualquer remuneração em decorrência da participação no Grupo de Trabalho de que trata o presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 24 de março de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

WALDEMAR ALBERTO BORGES RODRIGUES NETO